

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A PACIENTES DO HOSPITAL ESTADUAL DR. SANDINO DE AMORIM, DE JARAGUÁ-HEJA, DE FORMA ININTERRUPTA, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL por meio do Decreto nº 8.075/2014, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 18.972.378/0006-27, com sede na Rua C 245, nº 247, Qd. 574, Lt.18, Setor Nova Suíça, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DIMOB – SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida à Rua 86-E, nº 98, Qd. F 21, Lt. 10, Setor Sul, CEP: 74.083-380, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 27.229.900/0001-61, neste ato representado por José Domingos Alves de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 975.997.861-04 e OAB-GO nº 51112, doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

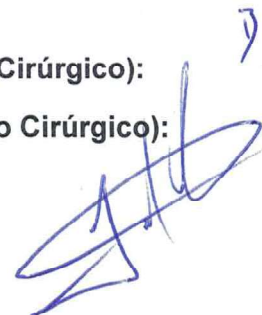
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços médicos para atendimento especializado, eletivo e de urgência e emergência a pacientes do **Hospital Estadual Dr. Sandino de Amorim, de Jaraguá - HEJA**, de forma ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados em conformidade com as regras estabelecidas pelo **Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH** em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde da Goiás/GO, por meio do Contrato de Gestão nº 0116/2017 e para cumprimento integral das metas estabelecidas, nos termos do referido Contrato de Gestão.

1.2. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO HOSPITAL ESTADUAL Dr, SANDINO DE AMORIM DE JARAGUÁ-HEJA:

1.2.1. Serviço médico especializado de urgência, emergência e eletivo (Centro Cirúrgico):

1.2.1.1. Serviço médico especializado de urgência, emergência e eletivo (Centro Cirúrgico):



1.2.1.1.1. Serviços de médico cirurgião (Geral e Obstetra), em regime de escala de plantão de 12 horas diurnas, de segunda a sexta feira, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência e emergência, para atendimento exclusivo de pacientes do SUS, de acordo com o perfil do Centro Cirúrgico da CONTRATANTE, atendendo toda a demanda espontânea da unidade, com atendimentos eletivos e de urgência e emergência e na quantidade mínima descrita no Anexo Técnico I, Bloco I e dentro do perfil descrito no Anexo Técnico III, do termo de referência.

1.2.1.1.2 O CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/ atendimentos relacionados na sub cláusula anterior.



1.2.2. Serviço médico especializado de urgência, emergência e eletivo (Pronto Socorro e Assessoria de Gestão Médica):

1.2.2.1. Serviços de médicos generalistas e serviço de Assessoria de Gestão Médica conforme o item 1.2.5 para atendimento exclusivo de pacientes do SUS, de acordo com a classificação de risco adotado pelo CONTRATANTE, atendendo toda a demanda espontânea da unidade, com atendimentos eletivos e de urgência e emergência e na quantidade mínima descrita no Anexo Técnico I e Bloco II, do termo de referência.

1.2.2.2 O CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/ atendimentos relacionados na subcláusula anterior.

1.2.3. Serviço médico especializado de urgência, emergência, eletivo e serviço multidisciplinar (Enfermaria):

1.2.3.1. Serviços de médicos (Prescrição e evolução médica) para atendimento exclusivo de pacientes do SUS, de acordo com o perfil da Unidade do CONTRATANTE, atendendo toda a demanda espontânea da unidade, com atendimentos eletivos e de urgência e emergência e na quantidade mínima descrita no Anexo Técnico I e Bloco III, do termo de referência.

1.2.3.2 O CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/ atendimentos relacionados na subcláusula anterior.

1.2.4. Serviço médico especializado eletivo (Ambulatório Médico):

1.2.4.1. Serviços de médicos especialistas (Cirurgia Geral, Clínica Médica, Pediatria, Ortopedia, Ginecologia/ Obstetrícia), para atendimento exclusivo de pacientes do SUS, atendendo toda a demanda eletiva na quantidade mínima descrita no Anexo Técnico I e Bloco IV, do termo de referência.

1.2.4.2. O CONTRATANTE disponibilizará 04 (quatro) consultórios médicos para a realização dos atendimentos / consultas de segunda a sexta-feira entre 07 horas e 19 horas.

1.2.4.3 O CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/ atendimentos relacionados na subcláusula anterior.



1.2.5. O serviço de Assessoria de Gestão Médica descrito nas subcláusulas 1.2.2 e 1.2.2.1, deverá executar as seguintes funções:

1.2.5.1 Assegurar o cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico estabelecido pela CONTRATANTE.

1.2.5.2 Assegurar o cumprimento de todos os protocolos clínicos estabelecidos pela CONTRATANTE.

1.2.5.3 Auxiliar na obtenção do índice de satisfação do usuário referente ao atendimento médico em 90%.

1.2.5.4 Representar o CONTRATANTE em reuniões quando solicitado.

1.2.5.5 Promover integração entre a CONTRATANTE e outras instituições.

1.2.5.6 Elaborar e apresentar novos projetos relacionados ao seguimento de atuação da CONTRATANTE.

1.2.5.7 Auxiliar no desenvolvimento de novas atividades.

1.2.5.8 Auxiliar a Diretoria da Geral da Unidade na interface entre o IBGH e a Regulação Estadual para o encaminhamento dos pacientes visando o cumprimento das metas.

1.2.5.9 Auxiliar na abertura de novos serviços.

1.2.5.10 Elaborar mensalmente relatórios técnicos de gestão e apresentar ao CONTRATANTE e Secretaria de Estado da Saúde de Goiás/ SES.

1.2.5.11 Auxiliar nas revisões do contrato de gestão.

1.2.5.12 Participar de entrevista de profissionais médicos, quanto o CONTRATANTE julgar necessário.

1.2.5.13 Garantir a implantação/ instalação de todas as comissões obrigatórias e as demais que o CONTRATANTE julgar necessário.

1.2.5.14 Fazer a interface entre o CONTRATANTE e CONTRATADO sempre que solicitado.

1.2.5.15 Garantir o suporte no cumprimento das metas estabelecidas neste termo e contrato de gestão 116/2017.

1.2.5.16 Elaborar e aplicar programas de treinamentos e qualificação direcionados ao Corpo Clínico da unidade.

1.2.5.17 Realizar auditorias nos processos técnicos.

1.2.5.18 Monitorar e apresentar os indicadores de desempenho relacionados à gestão médica, sendo:

- a) Tempo médio de atendimento;





- b) Taxa de retorno em até 24hs;
- c) Taxa de retorno com o mesmo CID;
- d) Satisfação do usuário atendido;
- e) Média de permanência;
- f) Taxa de ocupação;
- g) Índice de regulação de paciente;
- h) Taxa de infecção hospitalar;
- i) Taxa de mortalidade mensal;
- j) Levantamento mensal do perfil epidemiológico.

1.2.5.19 Para esta função, o CONTRATADO deverá apresentar um profissional com no mínimo as seguintes qualificações técnicas:

- a) Ser médico, com experiência mínima de 05 anos de registro no CRM;
- b) Contemplar no mínimo uma especialidade médica registrada no Conselho Regional de Medicina;
- c) Possuir experiência em gestão hospitalar de no mínimo 3 anos.

1.2.6. Serviços de exame laboratoriais:

1.2.6.1 Realização de exames laboratoriais em bioquímica, microbiologia e análises físicas de materiais biológicos e análises patológicas para a complementação propedêutica demandas pela Unidade Hospitalar, conforme quadro a seguir e nas quantidades relacionadas no Anexo Técnico I e Bloco V, fornecimento de laudos e RT (Responsável Técnico), para o serviço.

| Quadro de Exames | | | |
|------------------|------------|----|---|
| 1 | Hemograma | 23 | Lipidograma (Colesterol total, Colesterol HDL, Triglicerides) |
| 2 | Gasometria | 24 | Ácido Úrico |
| 3 | Lactato | 25 | Ureia |
| 4 | Sódio | 26 | Creatinina |
| 5 | Potássio | 27 | TGO |
| 6 | VHS | 28 | TGP |



| | | | |
|----|--------------------------------------|----|------------------------|
| 7 | Coagulograma | 29 | Gama GT |
| 8 | TAP | 30 | Fosfatase Alcalina |
| 9 | TTPA | 31 | Albumina |
| 10 | Tipagem Sanguinea | 32 | Amilase |
| 11 | COOMBS | 33 | CK Total |
| 12 | EAS | 34 | CK-MB |
| 13 | EPF | 35 | Bilirrubinas |
| 14 | Fator Reumatoide | 36 | Albumina |
| 15 | PCR | 37 | Troponina |
| 16 | ASLO | 38 | NS1 (Dengue) |
| 17 | VDRL | 39 | Micológico |
| 18 | Beta HCG | 40 | Sangue Oculto |
| 19 | Glicose | 41 | Cultura Microbiológica |
| 20 | Teste Oral de Tolerância à Glicose | 42 | Eletrólitos |
| 21 | Teste Rápido Leishmaniose Visceral | 43 | Sorologia |
| 22 | Teste Rápido Para HIV, HCV e Sífilis | | |

1.2.6.2 O CONTRATADO terá que disponibilizar todos os equipamentos necessários para realização dos exames descritos no quadro acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:



2. A presente contratação terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter o seu prazo prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos limites da Lei.

2.1. O presente instrumento de ajuste, também, poderá ser objeto de termo aditivo, nos termos da Cláusula Sétima e seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.3. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.4. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais disponibilizados pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos, empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.5. Realizar a fiscalização, acompanhamento, supervisão e auditoria nos procedimentos realizados pela **CONTRATADA**, utilizando-se dentre outros meios do cruzamento de dados apresentados pelo sistema de gestão da **CONTRATANTE** e dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde-Goiás, referente ao encaminhamento de usuários do SUS à unidade de saúde.
- 3.6. O acompanhamento da execução e da prestação do serviço nas quantidades contratadas, caberá à Diretoria Técnica e Diretoria Geral do **CONTRATANTE**, que será responsável por consolidar os dados e fechar a fatura mensal dos serviços prestados.
- 3.7. Caberá a Diretoria Geral do **CONTRATANTE** fazer o fechamento dos dados.
- 3.8. Realizar o pagamento dos valores acordados, até o vigésimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 3.9. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias ao **CONTRATANTE** para realização dos serviços contratados.
- 3.10. Realizar os descontos e multas de serviços não executados.
- 3.11. Fornecer a **CONTRATADA** os dados necessários para a confecção dos relatórios mensais e trimestrais.



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4. São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e quantidades estipuladas no Anexo Técnico I, conforme demanda espontânea de usuários do SUS da Unidade Hospitalar.

4.2. Apresentar a escala médica semestral para o **CONTRATANTE** relativa a todos os serviços ora contratados, até 30 dias após a assinatura do contrato.

4.3. Confirmar até o dia 20 de cada mês, a escala de atendimento do mês subsequente com as datas e horários que os profissionais mencionados estarão à disposição para a prestação dos serviços objetos do presente instrumento.

4.4. A **CONTRATADA** se obriga a elaborar as escalas de trabalho dos profissionais, de forma que não ultrapasse a jornada de 12 horas consecutiva de trabalho e considerando 11 horas de descanso.

4.4.1 As escalas de trabalho serão aprovadas pelo Diretor Técnico do **CONTRATANTE**, que verificará a observância e compatibilidade das escalas com a legislação que rege a matéria.

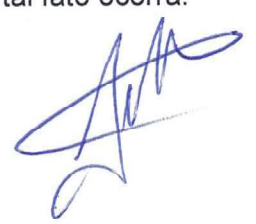
4.5. Todos os médicos da **CONTRATADA** que prestarem serviços nas unidades de saúde deverão possuir certificado digital, em (TOKEN), para operacionalização e assinatura dos prontuários eletrônicos, com custos financeiros assumidos pela **CONTRATADA**.

4.6. A **CONTRATADA** deve garantir que todos os médicos utilizem o sistema de gestão oferecido pelo **CONTRATANTE**.

4.6.1 O profissional médico em hipótese alguma poderá realizar atendimento fora do sistema de gestão oferecido pela **CONTRATANTE**. No caso de descumprimento o profissional estará sujeito a suspensão do quadro de profissionais, cabendo o **CONTRATANTE** notificar essa ocorrência em até 24 horas à **CONTRATADA**.

4.7. A **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de seus médicos, poderá executar qualquer tipo de procedimento médico, desde que seja expedida, pela unidade de saúde de assistência a respectiva autorização, segundo os critérios adotados pelo Ministério da Saúde e pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com exceção dos atos realizados em caráter de urgência e emergência, que independem de autorização da **CONTRATANTE**.

4.8. A **CONTRATADA** não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos aos usuários do SUS, cabendo a **CONTRATADA** todas as responsabilidades caso tal fato ocorra.

 3



4.9. É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos para serem faturados que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de horário, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA.

4.10. Assumir, eximindo a CONTRATANTE de corresponsabilidade em todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, diárias, alimentação e outros decorrente da legislação em vigor, relativa a seus profissionais médicos, empregados e prepostos utilizados na execução do contrato, utilizados na execução do objeto do presente instrumento.

4.11. A contratada é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado.

4.12. Assumir todas as obrigações decorrentes do contrato, sendo vedada à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações ora assumidas.

4.13. Comprovar instalações administrativas através de escritório de representação, com a distância máxima de 300 km da unidade de saúde na qual os serviços serão prestados.

4.14. A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento 24hs ininterruptas todos os dias da semana para esclarecimentos, reclamações, bem como para sanar eventuais falhas nas escalas pré-estabelecidas e também para substituição ou reposição de profissionais.

4.15. A CONTRATADA deverá assumir os serviços ora CONTRATADOS, até 30 dias após a assinatura do contrato, ou de acordo com a necessidade da demanda do CONTRATANTE, considerando os blocos do Anexo Técnico I.

4.16. A CONTRATADA deverá desenvolver ou possuir mecanismos de controle eletrônico como aplicativos, sistema, etc. para a prestação e controle em tempo real dos serviços de plantão médico.

4.17. Para recrutamento e seleção dos recursos humanos necessários a prestação dos serviços, a contratada deve seguir os princípios e regras estabelecidos no Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoas do IBGH, disponibilizado no sitio eletrônico da CONTRATANTE.

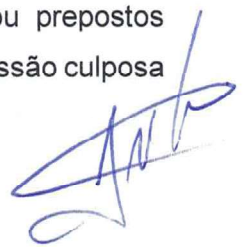
4.18. A CONTRATADA deverá respeitar o quantitativo mínimo de profissionais descritos no Anexo I e seus respectivos blocos, e fica facultado a mesma a prestação dos serviços com um quantitativo maior de profissionais.

4.19. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;





- 4.20. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.
- 4.21 Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.
- 4.22 Manter durante toda a execução do objeto do contrato as condições de habilitação e qualificação técnica dos profissionais exigidas no processo seletivo.
- 4.23 Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas.
- 4.24. A contratada deverá comunicar a contratante através do gestor do contrato, qualquer substituição /desligamento de funcionário sendo necessária a aprovação da contratante na contratação de novo profissional.
- 4.25.Toda documentação comprobatória da qualificação técnica do profissional deverá ser previamente aprovada pelo gestor do contrato.
- 4.26. A contratada deverá manter na unidade todo o quadro de colaboradores proposto, sendo que na eventualidade de falta por atestado, acidente ou outros, deverá ser providenciado substituto. Em caso contrário, a contratante efetuará o desconto monetário proporcional ao dia do funcionário faltante.
- 4.27. Uma vez identificado colaboradores com insubordinação, imperícia nas atividades, negligência ou falta de competência a função proposta, o mesmo será apontado formalmente a CONTRATADA, que deverá proceder com o afastamento e substituição do mesmo no quadro de colaboradores.
- 4.28. **É OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA** manter registro de todas ações que estão tramitando em desfavor da Contratada sempre que for solicitada.
- 4.29. Os ônus fiscais do **CONTRATO** serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive a responsabilidade de desdobramentos da fatura e retenção de tributos de sua responsabilidade.
- 4.30. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.31. Obriga-se a **CONTRATADA** em não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- 4.32. A **CONTRATADA** responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa

7




ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.33. A CONTRATADA Manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejam a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

4.34. A CONTRATADA compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

4.35. A CONTRATADA compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

4.36. A CONTRATADA Manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

4.37. A CONTRATADA irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

4.38. Compromete-se **A CONTRATADA** em Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais.

4.39. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

4.40. Produzir e submeter à **CONTRATANTE**, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.

4.41. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão e as competências a que se refere a prestação dos serviços, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.

4.42. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade junto àqueles.


3

4.43. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre em unidades administradas pelo **IBGH**, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

4.44. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

4.45. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

4.46. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**.

4.47. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

4.48. A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

4.49. A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

4.50. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por ela contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

4.51. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

4.52. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática



ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS:

5. A CONTRATADA obrigar-se-á:

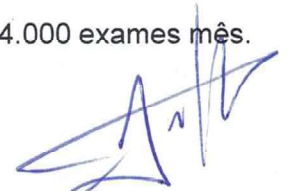
- 5.1. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 5.2. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 5.3. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**.
- 5.4. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO:

6. O valor aqui pactuado pela prestação do serviço será o seguinte:

6.1 Serviço Médico:

- a) Bloco I (Centro Cirúrgico): R\$ 80.394,76 (oitenta mil reais, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos) para o fornecimento de mão de obra especializada para atendimento da demanda com quantidade mínima de 100 procedimentos cirúrgicos mês, 200 consultas ambulatoriais, manutenção do repouso pós anestésico (RPA), instrumentação cirúrgica e auxílio anestésico.
- b) Bloco II (Pronto Socorro): R\$ 204.434,60 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) para o fornecimento de mão de obra especializada para atendimento da demanda com quantidade mínima de 2.900 atendimentos mês.
- c) Bloco III (Enfermaria): R\$ 19.500,06 (dezenove mil e quinhentos reais e seis centavos) para o fornecimento de mão de obra especializada para atendimento da demanda com quantidade mínima de 1.500 prescrições mês.
- d) Bloco IV (Ambulatório de Especialidade Médica): R\$ 58.034,92 (cinquenta e oito mil, trinta e quatro reais e noventa e dois centavos) para o fornecimento de mão de obra especializada para atendimento da demanda com quantidade mínima de 3.150 atendimentos mês.
- e) Bloco V (Serviços laboratoriais): R\$ 45.237,78 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta oito centavos) por exame com quantidade mínima de 4.000 exames mês.



6.1.1 O valor de exame laboratoriais serão pagos de acordo com a quantidade produzida no mês, mas poderá haver glosas nos valores dos exames considerando os requisitos, estabelecidos no Anexo Técnico II do termo de referência. Na hipótese em que os atendimentos e exames descritos no Bloco V realizados por mês, extrapolarem as quantidades mínimas estabelecidas na cláusula 6.1 do presente contrato, fica estabelecido um desconto de 60% no valor unitário de cada exame excedente a quantidade mínima.

6.1.2 Na hipótese em que as quantidades de procedimento, consultas, atendimentos, prescrições ou exames descritos nos Blocos (I, II, III e IV) estimados por mês não alcançarem no mínimo 85% dos quantitativos mínimos estabelecidos na cláusula 6.1 do presente contrato, devido à diminuição da demanda de pacientes ou outro motivo que não tenha sido causado por responsabilidade direta da CONTRATADA, fica estabelecido, para fins de pagamento, o valor integral do bloco, não sendo aplicado os percentuais de glosa estabelecidos no Anexo Técnico II, tabela 2, do termo de referência.

6.1.3 Poderá haver glosas nos valores dos serviços considerando os requisitos, estabelecidos no Anexo Técnico II do termo de referência, com aplicação de multa de 5% sobre o valor total da glosa identificada no mês.

6.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

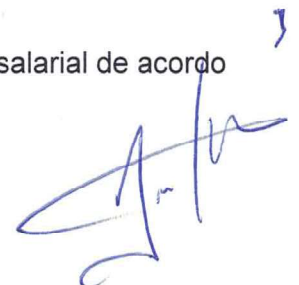
6.3. O pagamento realizado por meio de depósito em conta do Bancaria a ser informada pela contratada, ou ainda boleto bancário, da melhor convier a **CONTRATANTE**.

6.4. O pagamento à contratada, será efetuado até o vigésimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, após cumpridas as exigências estabelecidas. Sendo que a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada deverá ser protocolizada até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para emissão e conter: descrição e quantitativo do objeto, conforme o solicitado na ordem de fornecimento. Devendo constar ainda na NF: o número do processo seletivo, valor unitário e total, o nome da unidade beneficiaria e ainda mencionar o número do Contrato de Gestão.

6.5. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1 Os preços contratados poderão ser repactuados pelo percentual de variação salarial de acordo com convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria considerada.



7.2. Os custos unitários dos salários e benefícios da mão de obra serão repactuados com base no reajuste percentual geral estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) dos Sindicatos de cada categoria no Estado de Goiás, pela vigência da data-base da categoria prevista na mesma e independente da periodicidade de reajuste dos demais custos unitários, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes;

7.3. Caberá a contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada repactuação a ser aprovado pela contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e o memorial do cálculo e demais documentos comprobatórios do aumento concedido a categoria profissional correspondente, a fim de comprovar o aumento salarial da categorial.

7.4. A concessão da repactuação estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o Contratante.

7.5. A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

7.6. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita por pessoa(s) designada(s) pelo, ora **CONTRATANTE**, cabendo a esta(s) a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

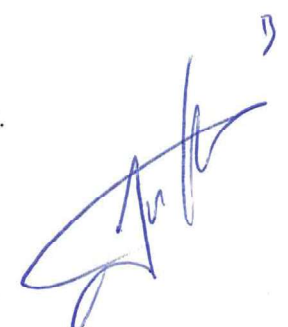
8.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

9.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.



9.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

9.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços estipulados.

9.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.

9.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

9.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

9.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.12 O término do **Contrato de Gestão 0116/2014-SES/GO**

9.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2. Constitui motivo de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

9.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1. O término do prazo contratual.

9.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.



Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da **CONTRATADA**, não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

11.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

11.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

11.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**.

11.5. As empresas vencedoras deste processo deverão apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua



expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho])

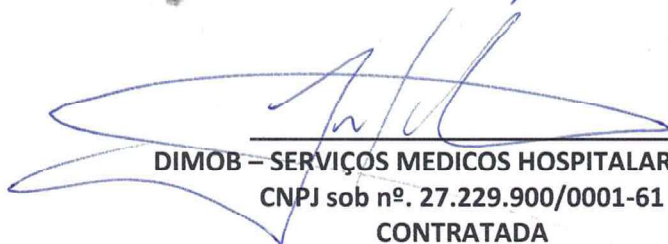
f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 12 de março de 2018.


DIMOB – SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ sob nº. 27.229.900/0001-61
CONTRATADA


INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH
CNPJ sob nº. 18.972.378/0006-27
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Alcandro José L. Guimarães

CPF: 958.949.691-15

NOME: RUISON T. SILVA

CPF: 909.063.221-20